



LEI Nº. 1906/2013

ALTERA LEI Nº. 1740, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CODEMA é órgão autônomo, consultivo, normativo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar, estudar e propor ao poder público municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência e em toda a área do Município, sobre assuntos referentes à proteção, conservação, defesa do equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais, conforme prevê o Capítulo IV, em seus artigos 134 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de NOVA ERA.

Art. 2º - O CODEMA terá 12 cadeiras preenchidas por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científicos e de defesa do meio ambiente.

I – Serão 05 cadeiras preenchidas paritariamente por representantes do Poder Público, sendo uma cadeira para o:

- a) titular do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- c) representante da Polícia Militar
- e) representante do Conselho de Patrimônio Histórico local;
- f) representante da EMATER;

II – Serão 05 cadeiras para representantes da Sociedade Civil, sendo uma cadeira para:

- a) representante de entidade ACIANE
- b) representante das Associações de Bairro do Município
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) representante ONG Pró-Cidadania;
- d) Um Cientista, Tecnólogo, Profissional ou Pessoa de notório saber em assuntos relativos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



III – Serão duas cadeiras para representante do Setor Produtivo

a) Representante Cenibra (Celulose Nipo-Brasileira).

b) Representante da Nova Era Silicon.

§ 1º - Cada cadeira do CODEMA será ocupada por um conselheiro titular e por um suplente, que substituirá aquele em falta ou impedimento.

§ 2º - Os representantes do Poder Público poderão ser definidos a partir de convite do titular do órgão executivo municipal de meio ambiente, dirigidos a entidade ou órgão que atenda aos requisitos desta Lei e outros que vierem a ser estabelecidos pelo CODEMA.

§ 3º - Caberá ao conselheiro titular requerer sua substituição ao seu respectivo suplente.

§ 4º - A falta não justificada do conselheiro titular ou de seu suplente às sessões, por três vezes consecutivas ou não, ensejará o desligamento do CODEMA daquele que a tiver cometido. A justificativa será expressa por escrito e será submetida à apreciação do CODEMA para ser acatada.

§ 5º - Casos os órgãos públicos definidos no inciso I desta cláusula vierem a ser extintos ou tiverem suas atribuições modificadas, seus representantes no CODEMA serão definidos pelos órgãos públicos que os sucederem inclusive nas competências atualmente imputadas àqueles, podendo o CODEMA deliberar de forma diversa desta por aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 6º - O CODEMA será renovado a cada quatro anos, quando se completa o período deliberativo do conselho.

§ 7º - Os conselheiros titulares poderão passar à condição de suplentes e seus suplentes poderão ser nomeados titulares, quando o período deliberativo do conselho completar dois anos de sua instalação.

§ 8º - Sem prejuízo do disposto nos § 8º e 9º, o mandato dos conselheiros do CODEMA será de quatro anos, permitida a sua recondução.

§ 9º - Os representantes do poder público, da sociedade civil, setores produtivos, técnico-científicos e de defesa do meio ambiente, e seus suplentes, mencionados neste artigo, serão escolhidos e indicados ao Poder Executivo pelos seus respectivos órgãos ou entidades que pertencem para preencher as cadeiras do CODEMA.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II – propor leis e outras normas sobre meio ambiente ao legislativo municipal, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria;

III – elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, proteção, à defesa, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, no limite de sua competência, a fim de tornar aplicáveis no âmbito do município de Nova Era, as legislações Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



IV – fiscalizar no âmbito do município o cumprimento de leis, normas, procedimentos e ações sobre meio ambiente;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico e científico para as ações executivas do município na área ambiental;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal em matéria do meio ambiente;

VII – exercer o poder de polícia, conforme estabelecido no Art. 23 da Constituição Federal;

VIII – definir as atividades sujeitas a licenciamento ambiental no âmbito do município, respeitadas as competências dos órgãos de licenciamento ambiental federal e estadual;

IX – definir os procedimentos para o requerimento e concessão de licenciamento ambiental, respeitadas as suas competências;

X – deliberar sobre os requerimentos de licenciamento ambiental, no âmbito de sua competência;

XI – julgar as notificações de infração à legislação ambiental do município, no âmbito de sua competência, definindo o grau de infração, as circunstâncias atenuantes, agravantes e os antecedentes do infrator, sua competência;

XII – identificar e manter informada a comunidade e órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas, por poluição e erosões, ou ameaçada de degradação, bem como, propor medidas para a sua recuperação;

XIII – propor ao órgão executivo municipal de meio ambiente celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de atividades ligadas à defesa, conservação, preservação e pesquisa do meio ambiente;

XIV – deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, quanto a sua adequação às exigências do meio ambiente e à conservação e preservação dos recursos naturais;

XV – deliberar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das pessoas envolvidas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento com a proteção ambiental;

XVI – analisar as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que causem ou possam causar danos ao meio ambiente, determinando aquelas que devem ser implementadas pelos agentes agressores;

XVII – propor ao legislativo municipal mudanças na legislação municipal sobre penalidades aplicáveis às infrações ambientais;

XVIII – exercer controle das atividades poluidoras, determinando, quando for o caso, às custas do agente infrator, a realização de ensaios laboratoriais e outros estudos cabíveis para o conhecimento dos indicadores de qualidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



XIX – determinar medidas para a melhoria da qualidade ambiental a agentes infratores e estabelecer prazos para a sua implantação;

XX – denunciar ao Ministério Público e aos órgãos competentes os impactos ambientais negativos;

XXI – promover, orientar programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa, conservação e conscientização ambiental, bem como, participar de sua execução.

XXII – determinar as taxas de licenciamento ambiental e de outros emolumentos em matéria ambiental;

XXIII – definir as despesas com programas educativos e culturais sobre o meio ambiente e atividades de fiscalização, acompanhamento de atividades poluidoras e concessão de licenciamento ambiental, submetendo o orçamento à aprovação do Executivo Municipal;

XXIV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, de espécies da flora ou fauna raras e/ou endêmicas e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicados à ecologia;

XXV – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXVII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando sua apuração e encaminhando-as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, bem como, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências que lhe forem cabidas;

XXVIII – elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno;

XXIX – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

XXX – propor ao Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Era;

XXXI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio do recorrente, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de meio ambiente;

XXXII – Homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XXXIII – propor ao Executivo Municipal a concessão de benefícios fiscais para pessoas jurídicas e físicas que comprovem efetivas ações de redução de impactos ambientais e investimentos em regime de adoção de áreas de preservação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



local e de outros sítios ecológicos declarados importantes para o Município e sua população;

XXXIV - estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do Município;

XXXV – Criar e extinguir Câmaras Técnicas, para examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência;

XXXVI – estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção de qualidade do meio ambiente, na esfera municipal;

§ 1º - na hipótese de inciso XXIV, deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e matéria de sua alçada;

§ 2º - na hipótese de ser indeferido o requerimento de licenciamento ambiental, o requerente não obterá o alvará de localização até que tome as providências legais e adote as medidas propostas pelo CODEMA;

§ 3º - a competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e das Comissões de Auditoria Ambiental, constarão do ato do CODEMA que a criar;

§ 4º - na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até (5) cinco conselheiros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multisetorial representadas pela composição plenária do CODEMA;

§ 5º - cada Câmara Técnica terá um presidente nomeado pelo presidente do CODEMA.

Art. 4º - O CODEMA terá:

I – uma presidência, composta por presidente e vice-presidente;

II – uma secretaria, composta por um secretário e um funcionário, ambos cedidos pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O presidente do CODEMA será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - em caso de ausência do presidente às sessões, assumirá interinamente o vice-presidente;

§ 2º - o CODEMA poderá deliberar sobre a substituição do presidente por um de seus conselheiros, por 2/3 da sua composição, nos casos de afastamento por doença, incompetência administrativa, irresponsabilidade administrativa, exoneração ou pedido de exoneração do titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, tráfico de influência ou favorecimento, dentre outros que possam ser aprovados pelo próprio CODEMA;

Art. 6º - O Vice-Presidente será escolhido dentre os conselheiros por seus pares de Conselho, em sessão ordinária, para um mandato de dois anos, vedada à recondução.



Art. 7º - Ao Presidente do CODEMA compete:

- I – dirigir as sessões do CODEMA, concedendo, negando ou fazendo cessar a palavra do conselheiro;
- II – convocar e presidir as sessões do plenário;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas;
- IV – encaminhar a leitura, discussão e votação de matérias submetidas à decisão do plenário;
- V – assinar as deliberações do plenário;
- VI – nomear relatores para as matérias a serem examinadas pelo CODEMA;
- VII – suspender a sessão do CODEMA;
- VIII – convidar a se retirar da sessão plenária as pessoas que tumultuam ou ameacem a integridade física, mental de qualquer conselheiro;
- IX – convocar a Polícia Militar a apresentar-se ao local de sessão plenária para restabelecer a ordem;
- X – definir o local das sessões plenárias;
- XI – convidar pessoas ou instituições a participar das sessões do plenário, sem direito a voto, e com direito a voz, desde que aprovado pelo Conselho; e
- XII – definir as atribuições do Secretário e do funcionário auxiliar; e
- XIII – executar outras atribuições definidas por deliberação do CODEMA.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- II – Elaborar a ata de sessões;
- III – Coletar a assinatura dos conselheiros nas atas aprovadas;
- IV – Formar o processo de matéria a ser deliberada em sessão plenária;
- V – Secretariar as sessões plenárias, anotando as informações para a redação da ata;
- VI – Redigir e encaminhar os editais de convocação, a nomeação de relatores de processos e todas as comunicações necessárias ao bom funcionamento do CODEMA; e
- VII – Organizar os serviços de protocolo, distribuições e arquivo do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



Parágrafo Único - O funcionário auxiliar substituirá o Secretário em seu impedimento, exceto quanto à competência do inciso V deste artigo, quando os conselheiros escolherão entre si em Secretário ad loc para cumprir este fim.

Art. 10º - Compete aos conselheiros titulares do CODEMA:

- I – Comparecer as sessões plenárias para as quais forem convocados;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – elaborar e apresentar pareceres, dentro do prazo fixado;
- IV – votar os pareceres;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou a quem for convidado ou tiver competência para prestá-los;
- VI – propor matérias à deliberação e ação do Plenário;
- VII – ser relator de processo para o qual tiver sido nomeado;
- VIII – examinar a matéria do processo o mais detido e cuidadosamente possível, inclusive sob suas implicações legais, ambientais e sociais, a fim de preparar o seu parecer;
- IX – apresentar sugestões ao relator do processo; e
- X – formalizar denúncias sobre danos ambientais potenciais ou reais.

Art. 11º - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e fazer executar e cumprir a política do município e as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente, em toda a área do Município de Nova Era.

Art. 12º - Além das competências estabelecidas no Art. 11º, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente fará o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental, na jurisdição do Município de Nova Era, notificando os infratores das infrações cometidas contra as normas ambientais e encaminhando as notificações ao CODEMA para que delibere sobre as penalidades aplicáveis.

Art. 13º - O Chefe do Executivo Municipal dará posse aos conselheiros do CODEMA, através de Decreto.

Art. 14º - A função dos conselheiros do CODEMA será considerada de relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 15º - As sessões do CODEMA serão convocadas pelo Presidente, poderão ser públicas e seus atos e decisões deverão ser amplamente divulgadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



Art. 16º - Os recursos financeiro, humano, material e administrativo necessários ao funcionamento do CODEMA e de suas sessões serão providos pelo Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá consignar no orçamento municipal dotação para a realização de despesas com transporte, instalações, combustíveis, treinamentos, viagens, folhetos educativos e mobiliários, dentre outros requeridos para o adequado e ininterrupto funcionamento e cumprimento das competências legais do CODEMA e da própria Secretaria.

Art. 17º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas a presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Parágrafo Único – No decurso de prazo estabelecido no Caput deste artigo, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno, bem como, as resoluções que regularão o seu processo de composição.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 18 de abril de 2013.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 18/04/2013